

Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400

Fax (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício n. 31/2015

Barrinha (SP), 29 de maio de 2015..

A Sua Excelência
Sant Clair Marinho Filho
Md. Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

Assunto: Reenvio de PL

Senhor Presidente:

Nos termos do ofício PL n. 25/2015 foi enviado a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares e autoriza a contadoria municipal a proceder à devida adequação na Lei que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício corrente (2013), com ênfase para alterações de projetos e metas financeiras nas atividades.

Em que pese as alterações propostas se encontrarem em plena consonância com a legislação regente e, sobretudo, retratarem o anseio da coletividade, referidas matéria foram suprimidas do texto aprovado do Autógrafo n. 35/2015

Diante disso e em vista do relevante interesse público de que se reveste a matéria, amparado pelas posições externadas pela sociedade e pelos respectivos Conselhos Municipais, reenvia-se o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de créditos suplementares e autoriza a contadoria municipal a proceder à devida adequação na Lei que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício corrente (2013), com ênfase para alterações de projetos e metas financeiras nas atividades.

Referido procedimento trará importantíssimos benefícios a coletividade, de modo que a sua obstrução poderá comprometer a segurança de pessoas e serviços absolutamente essenciais, caracterizando situação urgencial e passível de comoção interna o que certamente ocasionará prejuízos à população, motivo pelo qual se pleiteia o apoio dos Nobres Edis.

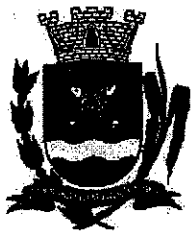
PROTOCOLADO

Barrinha 29/05/2015

05/2015

Eliane Aparecida Rodrigues

Assinatura



Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400

-

Fax (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Assim, tratando-se, pois, de proposição que se reveste de urgência, solicitamos que sua tramitação se faça em Regime de Urgência Urgentíssima, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400

Fax (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO PROJETO DE LEI Nº. 038 /2015.

de 08 de 06 de 2015
Secretário

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicionais suplementares no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinados à Aquisição de Materiais de Consumo destinados aos depts municipais e Outros Serviços de rotina, no orçamento vigente (LOA 2015 – Lei nº. 2.305 de 05/01/2015), classificadas e codificadas sob números:

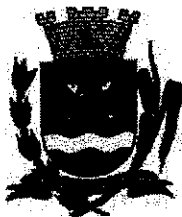
Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.03.01.12.365.0008.2.008	3.3.90.39.00	71	10.000,00	Ots Serv de Terc PJ Ensino Infantil	Exercício 2015
02.03.05.12.361.0011.2.011	3.3.90.39.00	105	50.000,00	Ots Serv de Terc PJ Fundeb 40%	Exercício 2015
02.05.01.10.301.0017.2.017	3.3.90.39.00	154	40.000,00	Ots Serv de Terc PJ Fdo Municipal de Saude	Exercício 2015
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.30.00	170	50.000,00	Material de Consumo F M A S	Exercício 2015
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.32.00	171	20.000,00	Mat. Dist. Gratuita F M A S	Exercício 2015
02.07.01.15.452.0019.2.019	3.3.90.30.00	183	50.000,00	Material de Consumo Serviços Municipais	Exercício 2015
02.07.02.17.512.0020.2.020	3.3.90.30.00	196	50.000,00	Material de Consumo Saneamento Geral	Exercício 2015

Total do Créditos Adicionais Suplementares	270.000,00
---	-------------------

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial/total de dotação do orçamento vigente classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.03.01.12.365.0008.2.008	3.1.90.11.00	65	5.000,00	Vencimentos e Vant. Fixas PC Ensino Infantil	Exercício 2015
02.03.01.12.365.0008.2.008	3.1.90.13.00	66	2.000,00	Obrigações Patronais Ensino Infantil	Exercício 2015
02.03.01.12.365.0008.2.008	3.3.90.36.00	70	3.000,00	Ots Serv de Terc PJ Ensino Infantil	Exercício 2015
02.03.05.12.361.0011.2.011	3.1.90.11.00	100	50.000,00	Vencimentos e Vant. Fixas PC Fundeb 40%	Exercício 2015
02.05.01.10.301.0017.2.017	3.3.90.30.00	148	40.000,00	Material de Consumo Fdo Municipal de Saude	Exercício 2015
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.90.36.00	172	70.000,00	Ots Serv de Terc PF F M A S	Exercício 2015
02.07.01.15.452.0019.2.019	3.3.90.39.00	185	50.000,00	Ots Serv de Tec PJ Serviços Municipais	Exercício 2015
02.07.02.17.512.0020.2.020	3.3.90.39.00	198	50.000,00	Ots Serv de Tec PJ Saneamento Geral	Exercício 2015

Total das anulações	270.000,00
----------------------------	-------------------



Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400

Fax (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.197 de 28/07/2013 que aprovou o PPA 2014_2017 e a Lei nº. 2.297 de 31/10/2014 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2015.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

Barrinha/SP.....

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
REJEITADO
Sessão de 10 de Agosto de 2015
Presidente



PARECER JURÍDICO - Projeto de Lei 38/2015

De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, ***Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá outras providências.***

Sobre a matéria contida no presente projeto, já foi expedido Decreto pelo Executivo, qual seja, Decreto nº 23/2015, uma vez que entendeu o Chefe do Executivo que tratava-se de matéria urgente e nos termos do § 3º do Artigo 167 da Constituição Federal procedeu a abertura dos créditos como sendo crédito extraordinário.

É importante deixar consignado, que no caso dos créditos extraordinários, a autoridade que toma a iniciativa de sua abertura fica inteiramente responsável pela prática desse ato.

Desta forma, resta prejudicada a apreciação da presente matéria pelo Poder Legislativo, uma vez que já foi regulamentada pelo citado Decreto.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 05 de agosto de 2015.

Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de de 20

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO/ FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: PROJETO DE LEI Nº 38/2015

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, o Projeto de Lei em pauta visa abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) destinados a aquisição de materiais de consumo e outros serviços de rotina aos Departamentos Municipais.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico-financeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Poder Executivo, enquanto que em seu artigo 1º, parágrafo único nos mostra como será coberto os valores do presente crédito, sendo por anulação parcial/ total de dotações do orçamento vigente.

Porém, em ofício protocolado nesta Casa em 21/07/2015 o Senhor Prefeito nos informa que em decorrência de uma série de situações de caráter de urgência, esse mesmo crédito extraordinário foi aberto através do Decreto Municipal nº 023 de 12 de junho de 2015. Portanto, de acordo com o Parecer do Departamento Jurídico, a apreciação da presente matéria fica prejudicada, uma vez que já foi regulamentada pelo citado Decreto.

Pelo exposto, entendemos SMJ (salvo melhor juízo) que a matéria em epígrafe não está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Magnus Willian de Castro

Valter Gomes da Fonseca

Comissão de Finanças e Orçamento

Luís Antonio R. Carvalheiros

Neliton da Silva

Evandro Cunha Cardoso